



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA**

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 147/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências”.

Relatoria: Ver. Graça Amorim

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

lei

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, que “Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências”.

Em mensagem de nº 011/2019, o Chefe do Poder Executivo esclareceu que, no início de 2018, encaminhou Projeto de Lei que, após aprovação e sanção, resultou na Lei Complementar nº 5.201, de 28.02.2018, responsável pela criação do Escritório Municipal de Articulação e Representação da Prefeitura Municipal de Teresina em Brasília – EMARI/PMT, com vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Explicou que o EMARI/PMT “tem uma direção que atua institucionalmente em Brasília de forma a ampliar as oportunidades de investimento, emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais na Capital Federal, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina”.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Segundo o autor, o “aumento no número de contratos ativos entre a Prefeitura de Teresina e organismos internacionais situados em Brasília (com destaque para o contrato de quase 46 milhões de dólares com a CAF), bem como alterações nos procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais parlamentares estabelecidas pelo Governo Federal em 2019, tornam necessária a expansão do Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Teresina em Brasília, uma vez que esse tem, como um de seus objetivos principais, a articulação e viabilização de programas, projetos e convênios de interesse da Prefeitura que possuam financiamentos provenientes de recursos do Governo Federal, incluindo as emendas parlamentares e, também, a articulação de parcerias com investidores internacionais que tenham interesse em desenvolver atividades no Município de Teresina”.

De acordo com a mensagem, a estrutura atual do EMARI/PMT conta, apenas, com 2 (dois) cargos comissionados, sendo 1 Diretor do EMARI/PMT e 1 Assessor de Diretoria do EMARI/PMT.

Diante do cenário apresentado, defende a melhoria da estrutura desse importante Escritório de Representação, com o "acréscimo de mais 1 cargo comissionado de Assessor de Diretoria do EMARI/PMT", essencial para a realização dos objetivos do Escritório.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No caso, vê-se que a proposição pretende criar 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Diretoria do EMARI/PMT.

Quanto à exigência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, essa foi comprovada, conforme se depreende do disposto no art. 25, §2º, da Lei Municipal nº 5.278, de 05 de julho de 2018 (LDO 2019).

Cumprir também que foi observada a previsão contida no art. 169, §1º, inciso I, da CRFB/88 consistente na existência de prévia dotação orçamentária suficiente para



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme documento em anexo.

In casu, verifica-se que restou comprovada a observância às exigências contidas nos dispositivos supratranscritos, visto que foi exposta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; a compatibilidade orçamentária e financeira com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

Ademais, de acordo documentação em anexo, foi apontada a origem dos recursos para o custeio das despesas, bem como comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que os valores previstos já estavam inclusos.

Ressalte-se também que foi anexado ao projeto de lei em comento documento contemplando o impacto do aumento de servidores, constando-se a adequação ao índice de despesa com pessoal permitido por lei.

Por fim, verificou-se a juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto em comento toda consideração da edilidade teresinense.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 29 de maio de 2019.


Ver. GRACA AMORIM
Relatora

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. ENZO SAMUEL
Presidente

Ver. LEVINO DE JESUS
Membro

Ver. PEDRO FERNANDES
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12